

Na sequência, foram juntados aos autos as informações extraídas dos sistemas RENAJUD (ID 9580598 e anexos) e INFOJUD (ID 9596570 e anexo) demonstrando a inexistência de bens em nome da executada.

Em seguida, a exequente requereu (ID 9599061 e anexo): a) *"inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, por meio do sistema SERASAJUD (arts. 771 e 782, § 3º, do CPC), bem como a sua inclusão no CADIN"*; b) *"expedição de certidão de teor da decisão exequenda para fins de protesto, nos moldes do artigo 517, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil"*; "[p]ara tanto, informa que o valor atualizado do débito é de R\$ 24.873,74 (excluído os honorários, que não devem constar da certidão e não serão protestados), conforme demonstrativo anexo".

Posto isso, DEFIRO os pedidos formulados e DETERMINO:

- 1) INCLUA-SE o nome da parte executada no cadastro de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial (SERASA) e no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme autoriza o § 3º do art. 33 da Resolução TSE 23.709/2022^[1]; bem como informo, para fins de registro no CADIN, que a intimação para cumprimento do acórdão ocorreu em 20/06/2024 (ID 9345829);
- 2) EMITA-SE, para fins de protesto, certidão com o teor da decisão que julgou as contas, a qual deverá conter nome, qualificação da parte, número do processo, valor histórico da dívida, e data de decurso do prazo para o pagamento voluntário nos moldes do art. 517, §§ 1º e 2º do CPC^[2];
- 3) após, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Relator

[1] Resolução TSE nº 23.709/2022

Art. 33. [ç]

§ 3º A requerimento da AGU e do Ministério Público Eleitoral, de acordo com a legitimidade prevista no art. 33, o juiz poderá determinar a inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes.

[1] Código de Processo Civil

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no [art. 523](#).

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 01/2026

PUBLICAÇÃO EM : 28/01/2026

PROCESSO SEI Nº 0005264-52.2025.6.08.8000 - TRE/ES

Adequações *nas designações eleitorais* com referência às novas Varas/Comarcas dos Juízes (as) Eleitorais das 14ª, 20ª, 22ª e 43ª Zonas Eleitorais, sem interrupção do Mandato Eleitoral em curso.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Ata e as Notas Taquigráficas da Sessão de Julgamento que integram este julgado, à unanimidade de votos:

ADEQUAR as designações eleitorais relativas às 14ª, 20ª, 22ª e 43ª Zonas Eleitorais em razão de reestruturação ocorrida, no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do ES, sem interrupção do Mandato Eleitoral em curso, com a alteração das Resoluções a seguir relacionadas: Resolução TRE-ES nº 08/2025, publicada no DJE-TRE/ES em 18/02/2025, que designou o Dr. Felipe Leitão Gomes, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Ibiraçu, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral - Ibiraçu (sede), João Neiva e Fundão, pelo prazo bienal, a partir da data de publicação da apontada Resolução, a fim de fazer referência à nova Vara de titularidade do mesmo - 3ª Vara Regional Criminal da Comarca Regional de Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva; Resolução TRE-ES nº 01/2024, publicada no DJE-TRE/ES em 30/01/2024, que designou a Dra. Paula Ambrosin de Araújo Mazzei, MM. Juíza de Direito titular da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Aracruz, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral - Aracruz (sede), pelo prazo bienal, a partir da data de publicação da aludida Resolução, a fim de fazer referência à nova Vara de titularidade da mesma - 3ª Vara Regional Cível, de Família, da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca Regional de Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva; Resolução TRE-ES nº 05/2025, publicada no DJE-TRE/ES em 24/01/2025, que designou o Dr. Fernando Cardoso Freitas, MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Itapemirim, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral - Itapemirim (sede), pelo prazo bienal, a partir da data de publicação da sobredita Resolução, a fim de fazer referência à nova Vara de titularidade do mesmo - 2ª Vara Regional de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude da Comarca Regional de Itapemirim e Marataízes; Resolução TRE-ES nº 12/2025, publicada no DJE-TRE/ES em 13/03/2025, que designou o Dr. Douglas Demoner Figueiredo, MM. Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Marataízes, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral - Marataízes (sede) e Presidente Kennedy, pelo prazo bienal, a partir da data de publicação da referida Resolução, a fim de fazer referência à nova Vara de titularidade do mesmo - 1ª Vara Regional Criminal da Comarca Regional de Itapemirim e Marataízes.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

Desembargador Namy Carlos de Souza Filho, Presidente;

Desembargador Arthur José Neiva de Almeida, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral;

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves;

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza;

Juiz Hélio João Pepe de Moraes;

Juiz Américo Bedê Freire Júnior;

Juíza Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti;

Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 02/2026

PUBLICAÇÃO EM : 28/01/2026

PROCESSO SEI Nº 0005662-96.2025.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE JUIZ-MEMBRO DESTES TRE/ES, EXMO. SR. DR. HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES, PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO, NA FORMA DO ARTIGO 85, §1º, DO REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 147/2019, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO BIÊNIO DO EXMO. SR. DR. ALCEU MAURÍCIO JUNIOR, DA CLASSE DE JUIZ FEDERAL.

REQUERENTE: Presidência.